PROJETO DE LEI Nº 1.430/2018

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Através do presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 1.430/2018, que ***“Autoriza o Executivo Municipal a executar serviços com máquinas públicas, de forma gratuita, pelo Município em loteamentos particulares em fase de abertura, a título de incentivo a ocupação do solo urbano e dá outras providências”.***

O intuito é fomentar a abertura de novos loteamentos em nossa cidade, de modo atender a demanda por lotes urbanos, bem como alcançar uma melhor e ordenada ocupação do solo urbano, adequando-se aos dispositivos do Plano Diretor.

Assim solicitamos a esta Egrégia Câmara de Vereadores, a aprovação do presente Projeto Lei e aproveitamos a ocasião para cumprimentá-los e colocarmo-nos a disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

**ROBERTO PANAZZOLO**

**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

**EXMO. SR.**

**VEREADOR ZELVIR ANSELMO SANTI**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**PROJETO DE LEI Nº 1.430/2018**

***“Autoriza o Executivo Municipal a executar serviços com máquinas públicas, de forma gratuita, pelo Município em loteamentos particulares em fase de abertura, a título de incentivo a ocupação do solo urbano e da outras providências”.***

**ROBERTO PANAZZOLO**, Prefeito Municipal em exercício de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar serviços de máquinas pesadas, de forma gratuita, em áreas urbanas particulares em fase de parcelamento do solo, sempre que não comprometer o bom andamento dos serviços em obras públicas, a título de incentivo a uma melhor e ordenada ocupação do solo urbano, adequando-se aos dispositivos do Plano Diretor.

**§ 1º.** A presente autorização fica limitada a realização dos seguintes serviços: abertura de ruas; abertura de valas para drenagem; abertura de valas e aterramento de mangueiras, canos e tubos.

**§ 2º.** Para todos os serviços descritos no § 1º fica limitado o máximo de (250) duzentos e cinquenta horas/máquina, por empreendimento de parcelamento de solo urbano.

**Art. 2º.** Para receber os benefícios descritos no art. 1º desta Lei, o empreendedor solicitante do serviço deve comprovar que possui todos os projetos necessários para a realização do parcelamento, bem como já deve ter aprovação do Município para o início das obras, incluído o respectivo licenciamento ambiental.

**Art. 3º.** A execução dos serviços previstos no art. 1º desta Lei será realizada com máquinas próprias da municipalidade.

**Art. 4º.** O cronograma de realização dos serviços solicitados, bem como toda a coordenação dos trabalhos referentes à aplicação da presente Lei, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

**Art. 5º.** Esta Lei será regulamentada por Decreto Executivo no que couber.

**Art. 6.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de julho de 2018.

**ROBERTO PANAZZOLO**

**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**